EDITAL

---------- Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Barcelos:----------

---------- TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reunião ordinária realizada no dia 28 de abril de 2025, sob propostas por si apresentadas, as quais se reproduzem em anexo ao presente edital e dele fazem parte integrante, tomou as seguintes deliberações:----------

N.º da proposta	Assunto	Votação
1	Aprovação da ata da reunião extraordinária realizada em 22 de abril de 2025.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores Dr. Carlos Eduardo Reis e Eng.º Filipe Pinheiro, por não terem estado presentes na reunião.
2	Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Universidade do Minho – "Verão no Campus".	Aprovada por unanimidade.
3	Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Viatodos.	Aprovada por unanimidade.
4	Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia.	Aprovada por unanimidade.
5	Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o GASC – Grupo de Acção Social Cristã.	Aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da presente proposta por se consuderar impedido nos termos das lei.
6	Ratificação da Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (AAIPCA).	Aprovada por unanimidade.
7	Cedência de piso amortecedor, a título definitivo, à Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Barcelos.	Aprovada por unanimidade.
8	Comparticipação Financeira. Cheque Bebé.	Aprovada por unanimidade.
9	Aprovação Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Barcelos – abril 2025.	Aprovada por unanimidade.
10	Extinta EMDB. Processo de internalização dos trabalhadores. Direitos. Pagamento de valores devidos.	Aprovada por unanimidade.
11	Relatório de Gestão relativo ao ano de 2024 – Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. [E.M.E.C].	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista quanto ao ponto 1. Aprovada por unanimidade quanto ao ponto 2.

12	Relatório do 4.º Trimestre da execução orçamental da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. - 2024. Para conhecimento.	Aprovada por unanimidade.
13	Cemitério Municipal de Barcelos. Revogação da declaração que determinou a prescrição do jazigo n.º 16/105, do 2.º quarteirão do Cemitério Municipal, na proporção da quota parte correspondente a 2/3 da concessão.	Aprovada por unanimidade.
14	Alteração da Planta de Ordenamento I - Vias previstas, do Plano Diretor Municipal de Barcelos (Freguesia de Cristelo). [Processo n. 41/2024 IPEDI].	Aprovada por maioria, com os votos contra dos vereadores do Partido Socialista.
15	Resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação com carácter urgente, nos termos do artigo 15.º do Código das Expropriações, de parcela de terreno destinada à ampliação do cemitério de Negreiros.	Aprovada por unanimidade.
16	Estudo Prévio para a Construção do Edifício Multiusos – "Barcelos Arena".	Aprovada por unanimidade.
17	"Reabilitação da Rua da Copeira", que liga as Freguesias de Alvelos e Remelhe numa extensão de 1453m, sendo 763 m na Freguesia de Alvelos e 690 m na Freguesia de Remelhe.	Aprovada pr unanimidade.
18	"DCP34/23/CP/OC059B – Ligação à variante da E.N. 103, em Rio Côvo Santa Eugénia»: Trabalhos Complementares – Aprovação da Minuta do 2.º Contrato Adicional.	Aprovada por maioria, com a abstençao dos vereadores do Partido Socialista.
19	Benefícios Fiscais. Processo ARU3918.	Aprovada por unanimidade.
20	Apoio ao Arrendamento Habitacional.	Aprovada por unanimidade.
21	Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.	Aprovada por unanimidade.
22	Protocolo de Cooperação - Adesão do Município de Viana do Castelo à Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano. Ratificação.	Aprovada por unanimidade.
23	Alteração Modificativa ao Orçamento Municipal.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
24	Retificação da Minuta de escritura de compra e venda, do terreno para a execução do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos (PPCH).	Aprovada por unanimidade.
25	Aprovação da Ata em Minuta.	Aprovada por unanimidade.

---------- Estiveram presentes na reunião todos os membros do órgão executivo, exceto os Srs. Vereadores Dr. Alexandre Maciel e Dr. António Ribeiro, este último substituído pelo Sr. Eng.º Filipe Pinheiro.----------

---------- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

---------- Paços do Concelho de Barcelos, 15 de maio de 2025.----------

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

- ORDEM DO DIA:

PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião extraordinária realizada em 22 de abril de 2025.

Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *"As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou."*.

Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *"As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores."*

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A ata da reunião extraordinária realizada em 22 de abril de 2025.

Barcelos, 22 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores, Dr. Carlos Eduardo Reis e Eng.º Filipe Pinheiro, por não terem estado presentes na reunião, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 2. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Universidade do Minho – "Verão no Campus" (Registo 23329/2025

A Universidade do Minho está consciente da sua responsabilidade social como a maior universidade portuguesa, com uma posição de liderança na produção científica de origem portuguesa, tendo interesse em encontrar espaços de cooperação com as escolas básicas e secundárias e com os seus responsáveis ao nível do governo e ao nível das autarquias, para motivar os nossos jovens para a Ciência e as Humanidades;
O Município de Barcelos está consciente do importante papel que poderá desempenhar no que respeita à formação qualificada dos jovens do município e que é importante apostar em estratégias que reduzam o alto índice de abandono escolar, que promovam a construção individual dos percursos educativos dos nossos jovens, que promovam a partilha e cooperação entre o ensino secundário e o ensino superior.
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
Ao abrigo da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete-lhes "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa…".
Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A minuta do Protocolo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Universidade do Minho – UM, que visa estabelecer os termos em que se concretizará uma parceria entre ambas as entidades, em que o município apoiará o transporte dos alunos do concelho para a iniciativa "Verão no Campus".

Barcelos, 22 de abril de 2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 3. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Viatodos. [Registo n.º 11104/2025].

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local. Para tal, apoia e colabora com as associações locais no desenvolvimento de projetos de parceria, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa.
A Casa do Povo de Viatodos desenvolve várias iniciativas, promovidas com o objetivo fundamental de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.
Nesse sentido, pretendem celebrar um Acordo de Colaboração com o objetivo de estabelecer as normas que vão nortear as relações entre as partes outorgantes na concretização dos objetivos da instituição, que visa a promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
Ao abrigo das alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)", bem como "deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)" e também "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)".
Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar com a Casa do Povo de Viatodos, anexa à presente proposta.

Barcelos, 22 de abril de 2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 4. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia. [Registo n.º 3784/2025].

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local. Para tal, apoia e colabora com as associações locais no desenvolvimento de projetos de parceria, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa.
A Associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) tem por objetivo dar respostas sociais, nomeadamente à infância e à 3.ª idade na freguesia de Rio Covo Santa Eugénia, bem como nas freguesias circunvizinhas. Propõe-se ainda levar a cabo a realização de outras atividades que de algum modo possam contribuir para o bem-estar e promoção social das pessoas.
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
Ao abrigo das alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)", bem como "deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)" e também "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)".
Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar com a Associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia, anexa à presente proposta.

Barcelos, 22 de abril de 2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 5. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o GASC - Grupo de Acção Social Cristã. [Registos n.ºs 11296/2025 e 19253/2025].

O GASC - Grupo de Acção Social Cristã é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que intervém essencialmente em quatro grandes áreas: Violência Doméstica, Dependências, Carência Socioeconómica e Sem-Abrigo.
Esta instituição endereçou um pedido de apoio ao Município de Barcelos, tendo em vista a continuidade da Rede Especializada para a integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo para o concelho de Barcelos - BarcELOS d'Abrigo, que se afigura um projeto de grande importância, bem como na comparticipação financeira nas rendas das habitações enquadradas na resposta Housing First e Acolhimento de Emergência.
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)".
Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".
Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votaf:

- A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o GASC - Grupo de Acção Social Cristã.

Barcelos, 22 de abril de 2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da presente proposta, em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei.
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 6. Retificação da Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (AAIPCA). Ratificação. [Registo n.º 10716/2025].

A 14 de abril de 2024, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou aprovar a minuta supra identificada [Proposta n.º 19].
Posteriormente, foi constatado que um dos valores estava incorreto, bem como a redação de uma das alíneas, designadamente substituir no n.º 1 da CLÁUSULA 4.ª «38.000,00 € (trinta e oito mil euros)» por «22.895,00 € (vinte e dois mil oitocentos e noventa e cinco euros)» e na alínea b) do n.º 2 da mesma cláusula «O valor previsto nas alíneas b) e c) (...)» por «O valor previsto na alínea e c) (...)», pelo que houve necessidade de retificar o mesmo.
Nesse sentido procedeu-se à referida retificação e o Senhor Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município de Barcelos, procedeu à outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Académica do IPCA, devidamente atualizado.
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:

- A outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a AAIPCA - Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Barcelos, 22 de abril de 2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 7. Cedência de piso amortecedor, a título definitivo, à Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Barcelos. [Registo n.º 20463/2025].

A Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Barcelos solicitou ao Município de Barcelos a cedência, a título definitivo, de piso amortecedor retirado dos parques infantis. Segundo informação dos serviços municipais existe no estaleiro municipal 20 placas de borracha usadas e sem utilidade (aproximadamente 20m2) que é possível ceder.
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
É da competência material da Câmara Municipal proceder à alienação dos bens móveis do Município, nos termos do preceituado na alínea cc) do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

- A cedência, a título definitivo, à Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Barcelos, de 20 placas de piso amortecedor.

Barcelos, 22 de abril de 2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 8. Comparticipação Financeira. Cheque Bebé (Registo n.º 24564/2025).

Na reunião da Câmara Municipal de 20 de março de 2023 foi objeto de aprovação uma proposta que continha os procedimentos relativos ao apoio do orçamento municipal ao «Cheque Bebé».

Na sequência da deliberação, foram analisados os pedidos formulados e concluiu-se que 31 processos reúnem condições para a atribuição da comparticipação financeira. Face ao exposto e no uso das competências cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar o valor de 4.650,00 €, para o apoio em causa.

Barcelos, 22 de abril de 2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 9. Aprovação Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Barcelos – abril 2025 (Registo 24316/20256).

Considerando que:

- A Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2021, de 6 de abril aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 e deu o mote para a criação de novas fontes legislativas, com especial tónica na prevenção, a deteção e a repressão da corrupção;
- A referida Estratégia serviu de fonte para várias iniciativas legislativas, nomeadamente quanto ao Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro que veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC);
- O mencionado RGPC é aplicável, entre outros, às autarquias locais que empreguem mais de 50 trabalhadores, como é o caso do Município de Barcelos, e determina a adoção e implementação de um Programa de Cumprimento Normativo, que deve incluir, entre outros instrumentos, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- A Câmara Municipal de Barcelos, seguindo os avanços legislativos nesta matéria, e consciente da importância do combate à corrupção, enquanto garante da qualidade da democracia e promoção do aumento do nível de confiança dos cidadãos nas instituições públicas, deliberou aprovar, por unanimidade, em 19/02/2024, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Barcelos.
- Em conformidade com o artigo 6.º do RGPC, a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas está sujeita a controlo, incluindo a elaboração, no mês de abril, de relatório de avaliação anual contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Assim, nos termos do artigo 6.º do RGPC e do ponto 6 do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Barcelos, proponho que este Executivo Municipal delibere aprovar:

- O Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Barcelos, elaborado em abril de 2025 pela Divisão de Auditoria e Qualidade, cujo documento se encontra em anexo e faz parte integrante da presente proposta.

Barcelos, 22 de abril de 2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 10. Extinta EMDB. Processo de internalização dos trabalhadores. Direitos. Pagamento de valores devidos. [Registo n.º 102104|22].

A Empresa Municipal de Desporto de Barcelos, E.M. criada a 22 de outubro de 1999, era constituída com capital pertencente integralmente ao Município de Barcelos, sendo então considerada, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua versão atualizada (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, doravante RJAEL), uma empresa local.

A Empresa Municipal de Desporto de Barcelos, E.M. tinha como objeto principal a administração de equipamentos desportivos, bem como a construção daqueles que o respetivo conselho de administração decidisse, e ainda o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular.

Em fevereiro de 2015 esta empresa municipal foi dissolvida, por exigência legal, e, consequentemente, foi aprovado o seu Plano de Dissolução/Liquidação bem como o Plano de Internalização dos Ativos e Passivos.

"Valorizando tais objetivos e atividades, todos de relevante importância a nível social, cultural e desportivo, e tendo em conta a exigência legal da sua dissolução, tornava-se imprescindível dar continuidade às atividades desenvolvidas pela EMDB com vista à prossecução do interesse público, comum e específico das populações, pelo que, atendendo aos investimentos municipais e às estruturas, condições criadas e mantidas para o efeito, nos termos do RJAEL, projetou-se a internalização de toda a atividade da empresa na organização funcional do Município."

Desta feita, através da aprovação do plano de internalização, foram, entre outras, internalizadas as atividades, assim como o reconhecimento por parte do Município da necessidade de celebrar acordos de cedência de interesse público (ACIP) com todos os funcionários da EMDB, que eram titulares de contrato de trabalho, nos termos do n.º 11 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL).

Contudo, verificou-se que a aplicação do referido artigo 62.º, tal qual como havia sido desenhado pelo legislador nacional, implicava uma grave violação da Diretiva Comunitária 2001/23/CE, que, no respeito pelo princípio do Primado do Direito da União, tem primazia e prevalece na regulação da presente matéria.

Tal violação, mediante a aplicação do aludido artigo, acarretou a perda de diversos direitos por parte dos trabalhadores, nomeadamente relativos à antiguidade, remuneração, férias e posicionamento remuneratório.

Depois de várias sentenças que confirmaram os direitos dos trabalhadores e exposições doutrinais a caminharem no mesmo sentido, o legislador nacional, reconhecendo a existência de direito nacional conflituante e de injustiça, procedeu a uma alteração à dita Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aditando o n.º 18 ao artigo 62.º, pela aprovação da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (artigo 305.º) - OE 2019.

Assim, regula o n.º 18 do artigo 62.º do RJAEPL que: *"Os trabalhadores que foram ou venham a ser integrados no mapa de pessoal do município na base da carreira, na sequência de procedimento concursal, têm direito à contagem do tempo de serviço prestado por tempo indeterminado ao serviço da empresa local, para efeitos de antiguidade e de alteração do posicionamento remuneratório, aplicando-se, com as devidas adaptações, a conversão estabelecida no artigo 113.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro."*

Cumpre então ao Município de Barcelos efetuar a devida correção da situação laboral dos funcionários internalizados, repondo-lhe os direitos já adquiridos aquando do exercício de funções na empresa municipal (*vide* parecer jurídico que segue em anexo à presente proposta e da qual faz parte integrante).

Para tal, a Divisão de Recursos Humanos efetuou a "reconstrução da carreira dos trabalhadores", procedendo ao levantamento casuístico dos contratos individuais de trabalho celebrados com a EMDB e os respetivos processos de transferência para o Município de Barcelos (por acordo de cedência de interesse público e contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado após aprovação em procedimento concursal), obtendo assim todos os elementos necessários relativamente a cada um dos 30 trabalhadores afetados neste processo de internalização.

Desse levantamento resultou um valor estimado a remunerar de 177.027,34€ (cento e setenta e sete mil e vinte e sete euros e trinta e quatro cêntimos), reportado a março de 2025, relativo a retroativos de remuneração base, subsídio de férias e de natal, suplementos remuneratórios e encargos contributivos da entidade empregadora, conforme tabela que segue em anexo a esta proposta e dela faz parte integrante.

Os encargos encontram-se previstos, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, e em cumprimento do disposto no n.º 18 do artigo 62.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua versão atualizada), proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- O pagamento dos valores discriminados na tabela anexa, relativos a retroativos de remuneração base, subsídio de férias e de natal, suplementos remuneratórios e encargos contributivos da entidade empregadora, de 30 trabalhadores da extinta Empresa Municipal de Desporto de Barcelos, E.M. e internalizados no Município de Barcelos, no **valor total estimado de 177.027,34€** (cento e setenta e sete mil e vinte e sete euros e trinta e quatro cêntimos).

Barcelos, 22 de abril de 2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 11 . Relatório de Gestão relativo ao ano de 2024 - Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. [E.M.E.C]

O Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais foi aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
Decorre do n.º 1, do artigo 42.º do citado diploma que as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, um conjunto de documentos/elementos aos órgãos executivos e deliberativos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios. Dos documentos/elementos enumerados nas alíneas do n.º 1 do citado preceito constam precisamente os documentos de prestação anual de contas.
Decorre da alínea e) do artigo 18.º dos Estatutos da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., que compete à Câmara Municipal aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único/sociedade de revisores oficiais de contas.
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

1 - O Relatório de Gestão da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. [EMECB], respeitante ao ano de 2024;

2 - A remessa do Relatório de Gestão da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. [EMECB] - 2024, à Assembleia Municipal para os devidos efeitos.

Barcelos, 22 de abril de 2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Esta proposta foi apreciada e votada nos seus pontos, em separado:

Ponto 1 - Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro Dra. Anabela Real, aprovar;

Ponto 2 - Deliberado, por unanimidade, aprovar.

PROPOSTA N.º 12. Relatório do 4º Trimestre da execução orçamental da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. - 2024. Para conhecimento.

A Empresa Municipal de Educação, Cultura de Barcelos, EM, abreviadamente designada por EMECB, é nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, designada como empresa local, que goza de personalidade jurídica, e é dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, sujeita aos poderes de tutela e superintendência da Câmara Municipal de Barcelos.
A EMECB tem como objeto a promoção e gestão de equipamentos e bens educativos culturais e recreativos que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos, bem como a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino e formação profissional e cultura.
O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais encontra-se previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua versão atualizada.
Decorre do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que «*sem prejuízo do disposto na lei comercial, quanto à prestação de informações aos sócios, as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos aos órgãos executivos e deliberativos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:* (…) e) Relatórios trimestrais de execução orçamental; *(...)*».

Em face do exposto, proponho à Exma. Câmara Municipal de Barcelos que, à luz das competências legalmente cometidas, e em particular do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, tome conhecimento do *"4º relatório trimestral de execução orçamental (2024)"* da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., o qual será também remetido à Assembleia Municipal para o mesmo efeito.

Barcelos, 22 de abril de 2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 13. Cemitério Municipal de Barcelos. Revogação da declaração que determinou a prescrição do jazigo n.º 16/105, do 2.º quarteirão do Cemitério Municipal, na proporção da quota parte correspondente a 2/3 da concessão [Registo n.º 866624/2024].

Por deliberação camarária de 31 de janeiro de 2014, foi declarada a prescrição de várias concessões a favor do Município, entre elas, encontrava-se o jazigo n.º 16/105, do 2.º quarteirão do Cemitério Municipal de Barcelos, concessionado em junho de 1904.

No decorrer do prazo legal para reclamação dos interessados, o neto do anterior concessionário, veio reclamar os seus direitos na qualidade de herdeiro de 2/3 da titularidade, requerendo o respetivo averbamento à titularidade. Todavia, o interessado veio a falecer entretanto e o procedimento não prosseguiu.

Vem agora a filha do falecido, na qualidade de herdeira e cabeça de casal na herança, requerer a transmissão de todos os direitos inerentes ao referido jazigo, para os respetivos herdeiros.

No âmbito do artigo 165.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), é estabelecido o princípio da livre revogabilidade dos atos administrativos válidos, "(...) *por razões de mérito, conveniência ou oportunidade*", o que significa que eles podem ser revogados com fundamento na sua inconveniência e *"por regra, (...) apenas produz efeitos para o futuro (...)"*, (art.º 171.º, n.º 1 do CPA).

Além disso, os atos administrativos válidos constitutivos de direitos ou de interesses legalmente protegidos, como é o caso em concreto, são revogáveis: *"a) Na parte em que sejam desfavoráveis aos interesses dos seus destinatários; ou b) Quando todos os interessados manifestem a sua concordância à revogação do ato e não se trate de direitos ou interesses indisponíveis" (artigo 167.º, n.º 2 do CPA).*

Em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são conferidas, proponho à Exma. Câmara que, salvaguardado que se encontra o interesse publico e ao mesmo tempo, a proteção e os direitos dos interessados, que nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo n.º 169.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e revogar a prescrição, da quota parte correspondente a 2/3 da concessão do jazigo n.º 16/105, do 2.º quarteirão do Cemitério Municipal de Barcelos.

Barcelos, 22 de abril de 2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 14. Alteração da Planta de Ordenamento I - Vias previstas, do Plano Diretor Municipal de Barcelos (Freguesia de Cristelo). [Processo n. 41/2024 IPEDI] (Registo n.º 9438/2025).

De acordo com os dados e elementos que compõem o Plano Diretor Municipal de Barcelos, particularmente no que se refere ao artigo 30º (Infraestruturas de Mobilidade) do Regulamento do PDM, o prédio para o qual foi apresentada proposta de edificação para habitação unifamiliar e muro, ao abrigo do processo 41/2024 IPEDI, encontra-se totalmente condicionado pela representação de uma via prevista a sul da pretensão, a qual se encontra classificada como Rede de Acesso Local, conforme se observa na planta de ordenamento I.
Considerando-se o PDM um instrumento vinculativo dos particulares, todas as opções de planeamento nele contidas são vinculativas pelo período da vigência do mesmo.
No entanto, o regulamento prevê várias situações particulares e exceções que permitem uma adaptação e/ou o ajuste do Plano.
De acordo com o artigo 30º do PDM, estes espaços têm por objetivo garantir as adequadas condições de funcionamento ou de execução da rede, compreendendo a plataforma da via e as suas faixas de proteção *non aedificandi.*
As construções propostas não garantem o afastamento de 15 metros ao eixo da via prevista na Planta de Ordenamento do PDM, contrariando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento do PDM. Contudo, analisada a situação foi verificado que o traçado dessa via não é considerado necessário.
No âmbito do procedimento da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal em curso, e tendo em consideração a nova proposta de ordenamento para a área em questão, foi confirmado pela Divisão de Planeamento Urbanístico que essa via de acesso local prevista, não se encontra comtemplada na proposta de Ordenamento em Revisão.
Em face do exposto, e à semelhança do que tem vindo a ser decidido noutras situações similares com base num parecer jurídico de janeiro de 2017 e corroborado por outro proferido pela Dra. Ana Cláudia Guedes, na qualidade de consultora jurídica deste Município, propõe-se que o orgão representativo deste município, Câmara Municipal, submeta à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a promoção dos trabalhos tendentes à revisão do traçado da rede de acesso local prevista a executar no local supra identificado, por forma a não condicionar a implementação da atividade naquele local, compatível, claro está, com o respetivo uso previsto no PDM.
Caso seja obtida a autorização por parte da Assembleia Municipal o projeto poderá ter continuidade sendo que já foi desencadeado o início do procedimento de revisão do traçado da rede prevista a executar no local em causa.
Assim, em face do exposto, proponho à Ex.ma Câmara Municipal, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, delibere apreciar e votar:

- Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, a eliminação da via proposta para a freguesia de Cristelo, melhor identificada nas peças escritas e desenhadas que compõem o processo camarário 41/2024 IPEDI, ordenando à Divisão de Planeamento Urbanístico, responsável pelos trabalhos de revisão do PDM, a alteração/correção da Planta de Ordenamento I, do Plano Diretor Municipal, nos termos do previsto nos artigos 27.º, n.º 3 e 30.º, n.º 3, ambos do Plano Diretor Municipal, do artigo 90.º, do RJIGT e ainda da alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Barcelos, 22 de abril de 2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 15. Resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação com carácter urgente, nos termos do artigo 15.º do Código das Expropriações, de parcela de terreno destinada à ampliação do cemitério de Negreiros. (Registo n.º 4039712/2024).

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º e no artigo 9.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, são atribuições e competências da Freguesia, entre outras, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, bem como recursos físicos integrados no seu património ou colocados, por lei, sob sua administração.

Como é do conhecimento, é imperiosa a ampliação do cemitério de Negreiros, localizado na União de Freguesias de Negreiros e Chavão, uma vez que se encontra muito próximo de atingir o seu limite, restando apenas duas sepulturas disponíveis.

Atendendo à localização do atual cemitério, sito na Rua de Santa Justa, verifica-se a possibilidade da sua ampliação no terreno livre que lhe é contíguo, sito no Lugar da Igreja e localizado junto da centralidade da Freguesia e da Igreja Paroquial.

Nos termos do projeto de arquitetura, a parcela necessária à ampliação, [para além da parcela já adquirida por via do direito privado de 470m²] tem a área de 115 m ², assinalada em planta anexa (Doc.1.).

De acordo com a avaliação elaborada por perito da Lista Oficial (Doc.2), o justo valor a atribuir à parcela de terreno em causa é de **7.980,00€** (sete mil novecentos e oitenta euros), que corresponde ao seguinte prédio:

- Parcela de terreno, com a área de 115 m², a desanexar do artigo rústico matricial 1037 (com a área de 7773m²), anterior artigo rústico matricial 786, com a denominação de "Eido", composto de terreno de cultura arvense de regadio, sito no Lugar da Igreja, na freguesia de Negreiros, da União de Freguesias de Negreiros e Chavão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o n.º 202/19930322, Freguesia de Negreiros.

O imóvel pertence à Herança aberta por óbito de Manuel Lemos Faria, com o NIF de herança 743 540 182, cuja cabeça de casal é a sua viúva, **Maria Nazaré da Silva Leitão**, NIF 156 848 392, residente na Rua de Meira, n.º 511, 4775-199 União de Freguesias de Negreiros e Chavão, Barcelos.

Não obstante as tentativas de negociação com a representante da herança, que se revelaram infrutíferas, não se torna exequível a celebração de contrato por via do direito privado, uma vez que é desconhecido o paradeiro de alguns co-titulares da parcela em apreço.

Urge, então, adotar um procedimento que, de forma eficaz, concretize a aquisição da parcela de terreno necessária para o início das obras.

Considerando que:

Os cemitérios materializam a dignificação do cadáver e a tutela da personalidade *post-mortem* e são destinados à inumação, em condições sanitárias adequadas, dos cadáveres de pessoas falecidas na circunscrição das autarquias.

A inumação não pode ter lugar fora de cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia de cadáveres.

O atual cemitério tem obrigado à utilização de sepulturas já ocupadas por defuntos não familiares e, uma vez atingida a lotação da sua capacidade, levará ao recurso a outros cemitérios do concelho de Barcelos para efeitos de inumação dos cadáveres, criando inconvenientes e constrangimentos de saúde pública, também emocionais, para a população.

O projeto de arquitetura de ampliação do cemitério de Negreiros e Chavão, cuja cópia se anexa (Doc. n.º3) cumpre as prescrições legais aplicáveis, não sendo suscetível de acarretar prejuízo para a higiene e saúde públicas, tendo obtido os pareceres favoráveis por parte da CCDRN (vistoria) e da Direção Geral de Saúde (parecer) (Doc.s n.º 4 e n.º 5, respetivamente).

A aquisição do identificado imóvel para a ampliação do cemitério foi aprovada pela Junta da União de Freguesias, por se tratar de matéria do seu interesse, na sessão extraordinária de 07 de março de 2024 (Doc. n.º 6).

A União de Freguesias de Negreiros e Chavão apresentou a programação dos trabalhos/calendarização da obra, conforme consta em anexo (Doc. n.º 7).

A execução da obra de ampliação do cemitério é da competência da Junta da União de Freguesias de Negreiros e Chavão, atendendo a que compete às Juntas de Freguesia gerir e conservar os cemitérios propriedade da Freguesia, administrar e conservar o património da freguesia e adquirir bens imóveis, nos termos das competências previstas nas alíneas hh), ii) e c), respetivamente, do n.º 1 do artigo 16.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

A previsão dos encargos é obtida em sede de avaliação prévia realizada pelo perito oficial, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 10.º do Código das Expropriações (doravante C.E.), valor que se encontra cabimentado na rubrica n.º 070104 I 12, conforme documento em anexo (Doc. n.º 8).

E, não tendo sido possível alcançar acordo por via do direito privado, pelas razões *supra* expostas, do imóvel necessário à ampliação do cemitério, resta o recurso à aquisição pela via expropriativa.

Desta feita:

Nos termos conjugados do disposto na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e, na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Código das Expropriações, a legitimidade para propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação é exclusiva da Câmara Municipal, não tendo, pois, a Freguesia tal competência.

É indispensável obter a Declaração de Utilidade Pública, com carácter de urgência, nos termos do artigo 15.º do Código das Expropriações, da parcela supra identificada, classificada no PDM de Barcelos como "*Solo Urbanizado – Espaço de Uso Especial (UI) e Espaço Urbanizável de Baixa Densidade (BD)*", pois está em causa a prossecução do interesse público de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde pública e bem-estar social, e a ausência de espaço não permite colmatar a insuficiência de oferta de sepulturas, decorrente da saturação do cemitério, que se encontra em plena capacidade, inviabilizando mais inumações.

A não concretização da obra em apreço, pode acarretar, num curto espaço de tempo, a total inexistência de locais disponíveis para inumação, comprometendo, de forma grave, a salvaguarda do interesse público subjacente.

Pelo que, considera-se plenamente justificada a atribuição do caráter de urgência ao procedimento, o que confere, de forma imediata, ao Município a posse administrativa da parcela de terreno a expropriar.

A posse administrativa é fundamental para o início das obras de ampliação, cuja execução está intrinsecamente condicionada à publicação da declaração de utilidade pública com caráter de urgência, bem como à subsequente tomada de posse administrativa da parcela em apreço.

Assim, propõe-se à Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 18 de setembro e, nos termos dos artigos 10.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 17.º do Código das Expropriações, delibere:

1. Requerer ao membro do Governo competente a **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**, com carácter de **URGÊNCIA**, da expropriação da parcela do imóvel *supra* descrito (Artigo 3.º n.º 1 do C.E.:*"A expropriação deve limitar-se ao necessário para a realização do seu fim ...")* e todos os direitos a ele inerentes, necessário à ampliação do cemitério de Negreiros, da União de Freguesias de Negreiros e Chavão, com a fundamentação de facto e de direito consubstanciada nos considerandos supra, que para todos os efeitos são parte integrante da presente deliberação;
2. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Código das Expropriações, notificar os proprietários e interessados do teor da presente deliberação, quando sejam conhecidos, mediante envio de carta registada com aviso de receção.

Barcelos, 22 de abril de 2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 16. Estudo Prévio para a Construção do Edifício Multiusos - "Barcelos Arena " [Registo n.º 24642/2025].

Conforme informação técnica com a refª 31-2025-DP-HT, a proposta de Estudo Prévio para a "Construção do Edifício Multiusos - Barcelos Arena ", através da abertura de um procedimento pelo modelo de Conceção / Construção, encontra-se identificado pelo Município de Barcelos, no Quadro de Investimentos Prioritários, inclui o mapa de acabamentos e encontra-se em condições de merecer aprovação municipal.

O valor base proposto para o procedimento, é de 13.050.100,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, resultando no valor de 12.670.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo à construção do edifício Multiusos, acessos e arranjos exteriores e de 380.100,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a conceção (considerando cerca de 3% para elaboração do projeto de execução), com um prazo de execução de 24 meses.

Quanto ao estudo prévio, este encontra-se implantado sobre parcelas de terreno da propriedade de município, tornando-se ainda necessário, a aquisição da totalidade das parcelas de terreno de particulares.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas às autarquias locais, delibere apreciar e votar:

I - O Estudo Prévio;

II - A autorização de envio ao DCP, para efeitos de contratação através do modelo Conceção/ Construção, condicionada a abertura do seu procedimento, à aquisição da totalidade das parcelas de terreno necessárias para a implantação, definido no limite de intervenção do estudo prévio.

Barcelos, 22 de abril de 2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 17."Reabilitação da Rua da Copeira", que liga as Freguesias de Alvelos e Remelhe numa extensão de 1453m, sendo 763 m na Freguesia de Alvelos e 690 m na Freguesia de Remelhe [Registo n.º 23964/2025].

Conforme informação técnica da Divisão de Projetos, o projeto de execução, encontra-se concluído, reunindo condições de i) Aceitação do projeto de Execução cedido pelas Junta de Freguesia de Alvelos e da Junta de Freguesia de Remelhe; ii) Aprovação do projeto de execução; iii) - Aprovação da equipa multidisciplinar; iv) - Envio ao DCP, para efeitos de Contratação Pública.

O valor base de obra é de 799.481,87 euros + IVA, com um prazo de execução de 8 meses.

Para cumprimento com o n.º 2, do artigo 43.º do CCP, o projeto de execução foi objeto de Revisão, o qual correu através do registo n.º 6125/2025.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas às autarquias locais, delibere apreciar e votar:

I - Aceitação do projeto de Execução cedidos pelas Juntas de Freguesia de Alvelos e Remelhe;

II - Aprovação do projeto de execução;

III - Aprovação da equipa multidisciplinar;

IV - Envio ao DCP, para efeitos de Contratação Pública.

Barcelos, 22 de abril de 2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 18. «DCP34/23/CP/OC059B - Ligação à variante da E.N. 103, em Rio Côvo Santa Eugénia»: Trabalhos Complementares - Aprovação da Minuta do 2.º Contrato Adicional. [Registo N.º 19420/2025].

A empreitada com a designação: "Ligação à variante da E.N. 103, em Rio Côvo Santa Eugénia" foi adjudicada à entidade "Alexandre Barbosa Borges, S.A., por deliberação da Câmara Municipal em 30/11/2023, pela importância de 8.249.871,25 euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
A empreitada é regida pelo Código dos Contratos Públicos - CCP, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atualizada. O prazo de execução da empreitada é de 540 dias. Visto do Tribunal de Contas em 19/02/2024. O auto de consignação foi realizado em 04/03/2024. O plano de segurança e saúde em fase de obra foi aprovado pelo Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos em 01/03/2024, tendo o adjudicatário tomado conhecimento da sua aprovação em 05/03/2024.
No âmbito da execução do contrato, foi elaborada uma informação técnica, [024-25-DOM-AS] de 27/03/2025, para aprovação dos trabalhos complementares, tendo sida aprovada em Reunião de Câmara de 31/03/2025.

O órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, o qual foi repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.
Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 98.º, n.º 1, 148.º, n. os 3 e 4, ambos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

- A minuta do 2.º Contrato Adicional, no montante de 1.710.268,11 euros (um milhão, setecentos e dez mil, duzentos e sessenta e oito euros e onze cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Barcelos, 22 de abril de 2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar.

PROPOSTA N.º 19. Benefícios Fiscais. Processo ARU3918 (Registo 7030/2025)

Os requerentes ANA RENATA LOPES FERNANDES e TIAGO DA SILVA FERNANDES MANO, na qualidade de proprietários, solicitaram uma vistoria com vista à avaliação final para determinação do nível de conservação de um imóvel situado na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, ao abrigo DL. nº266-B2012, de 31 de dezembro, para efeitos de usufruto de benefícios fiscais previstos no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

O Prédio encontra-se situado na Rua Miguel Bombarda, n.º14, na União de freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), 4750-320, Concelho de Barcelos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º2520 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.o 594.

Nesta medida, deverá o Relatório Técnico (reconhecimento da intervenção de reabilitação), anexo à presente proposta, ser submetido à aprovação do órgão executivo, para que posteriormente possa ser remetido à Autoridade Tributária (Repartição de Finanças).

Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: - Aprovar a presente proposta nos termos do previsto do n.º4, do art.º 45.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Barcelos, 22 de abril de 2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 20. Apoio ao Arrendamento Habitacional

A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.
Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.
Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.
Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.
Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:

Novos Processos:
- Américo Pereira Vale – Registo n.º 18567/2025 EXT;
- Daniela Patrícia da Costa Ferreira - Registo n.º 8272/2025 EXT;
- Humberto da Mota Coelho – Registo n.º 1751/2025 EXT.

Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:
- Andreia Cristina Magalhães Gonçalves– Registo n.º 4083951/2024 EXT;
- Liliana Andreia do Vale Pereira – Registo n.º 19302/2025 EXT.

Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:
-Ana Maria Nunes Ferreira– Registo n.º 17506/2025 EXT;
- Maria Clara Magalhães Alves – Registo n.º 11347/ 2025 EXT;
- Maria da Conceição Alves Borges Dias – Registo n.º 17153/2025 EXT;
- Maria Josefa Silva Rei – Registo n.º 14974/2025 EXT;
- Perpétua Fernandes Campos – Registo n.º 9183/2025 EXT;

Barcelos, 22 de abril de 2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 21. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.

No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram/autorizaram o seguinte:

- A cedência de quinze tubos galvanizados de duas polegadas e sete tubos galvanizados de uma polegada, todos eles com 6 metros de altura, à Associação Recreativa e Cultural de Sequeade para as obras no campo de futebol (Registo n.º 17544/2025);
- A cedência de 80 grades de vedação à AAIPCA – Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, para vedação onde decorrerá as atividades da Semana Académica da Queima do Galo, de 23 a 26 de abril (Registo n.º 24030/2025);
- A isenção do pagamento da visita guiada e atividade prática no Museu de Olaria, no dia 20 de maio, à Delegação de Barcelos da Cruz Vermelha Portuguesa, para um grupo entre 5 a 10 mulheres com histórico em Comportamentos Aditivos e Dependências (CAD) (Registo n.º 8692/2025).

Barcelos, 22 de abril de 2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 22. Protocolo de Cooperação - Adesão do Município de Viana do Castelo à Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano. Ratificação [Registo n.º 21985/2025].

Em reunião de Câmara Municipal de 14 do corrente mês, foi deliberado por unanimidade ratificar o Protocolo de Cooperação - Adesão do Município de Viana do Castelo à Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano [Proposta n.º 24].

Atentas as competências cometidas pelo anexo I da Lei n.º 75/2023 de 12 de setembro, ao órgão deliberativo do Município, impõe-se deste modo, que este documento seja agora objeto de apreciação e ratificação pela Assembleia Municipal.

Assim em face do exposto, proponho que no uso das competências legalmente cometidas, a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- Submeter o Protocolo de Cooperação - Adesão do Município de Viana do Castelo à Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano, à apreciação e ratificação da Assembleia Municipal.

Barcelos, 24 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 23. Alteração Modificativa ao Orçamento Municipal.

O Orçamento e as Grandes Opções do Plano constituem documentos previsionais dinâmicos, pois que ao longo do exercício, vão sendo ajustados em razão das circunstâncias supervenientes, que vão surgindo no plano da execução.

Esta situação é normal e prevista no normativo que estabelece a disciplina contabilística, o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, especificamente na norma NCP 26 – Contabilidade e Relato.

O projeto está inscrito no PPI com a seguinte dotação:

2025 – 6.705.550€

2026 - 6.688.550€

Tendo em consideração que nesta data encontram-se a decorrer a abertura das propostas do procedimento, os serviços entenderam fazer ajustamentos aos encargos plurianais previstos.

Nestes termos, foi elaborada a 2.ª Alteração Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano, que se anexa, e se dá por reproduzida.

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 25.º , ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter a presente alteração modificativa à Assembleia Municipal para apreciação e votação.

Barcelos, 24 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.

Proposta N.º 24. Retificação da Minuta de escritura de compra e venda, do terreno para a execução do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos (PPCH) [Registo n.º 9302/2025].

O Hospital de Santa Maria Maior, EPE, está localizado num edifício pertencente à Santa Casa da Misericórdia de Barcelos, apresentando uma estrutura física antiquada, funcionalmente desequilibrada e desarticulada. Este edifício há muito que não dispõe de condições adequadas para a prestação de cuidados de saúde conforme os melhores padrões de qualidade e segurança do Serviço Nacional de Saúde, nem consegue assegurar um atendimento e acolhimento apropriados aos seus utentes e respetivos acompanhantes. Apesar das diversas beneficiações e ampliações realizadas no edifício, este não garante a diferenciação das especialidades e valências, nem um serviço de saúde eficiente e eficaz, capaz de responder às necessidades de cuidados hospitalares dos utentes dos concelhos de Barcelos e Esposende.

Atualmente, o Hospital enfrenta profundas fragilidades e um progressivo estado de degradação, sendo já evidente o seu esgotamento funcional. Urge, portante, a construção de um novo Centro Hospitalar.

Em 2007, a Câmara Municipal de Barcelos estabeleceu um acordo com o Ministério da Saúde com vista à aquisição de um terreno destinado à implementação e construção do Centro Hospitalar de Barcelos, assim como das infraestruturas rodoviárias e de abastecimento de água e saneamento, ficando a Câmara responsável pela realização destas infraestruturas.

Em 12 de fevereiro de 2021 foi aprovado pela Assembleia Municipal de Barcelos uma autorização à Câmara Municipal para adquirir o bem imóvel, para aqueles fins, com a área de 155.850 metros quadrados por um valor monetário não superior a 4 milhões de euros.

O regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como o regime jurídico do associativismo autárquico foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. No seu artigo 23º, n.º 2, alínea g), a referida Lei dispõe como atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da saúde.

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25º da Lei supramencionada, refere que a outorga do referido contrato deverá ser autorizada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na medida em que envolve a aquisição de imóveis por valor superior a 1000 vezes a remuneração mínima mensal garantida.

Em reunião da Assembleia Municipal de 21 de junho de 2024, foi aprovado por unanimidade, o Acordo de Cedências e Urbanização para a Execução do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos, estando aí contemplado os termos do negócio, bem como a aquisição a título oneroso da área de 65.982 metros quadrados pelo valor de quatro milhões de euros. Valor esse que se encontra cabimentado sob o número 51280, de 01/08/2024, com compromisso número 89333, de 09/08/2024 e registado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, aprovadas em reunião ordinária da Assembleia Municipal de 12 de dezembro de 2024.

Atendendo que, o instrumento jurídico apto a formalizar a referida aquisição, é a escritura pública de compra e venda foi, em reunião ordinária da Assembleia Municipal, datada de 24 de fevereiro de 2025, aprovado por maioria, a proposta da Câmara Municipal, relativa à minuta da escritura de compra e venda do terreno necessário à execução do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos (PPCHB).

Após submissão a visto prévio da minuta da escritura pública, ao Tribunal de Contas (TdC), o mesmo solicitou um pedido de esclarecimentos, que se encontra em anexo, com o intuito de retificar o teor da respetiva minuta, conforme o ponto 6 e 7 do mencionado pedido.

Considerando, também o solicitado no ponto 8 do pedido de esclarecimentos por parte do TdC, deverá ser promovida a conformidade legal da minuta de compra e venda com o respetivo texto retificado e aprovado pelo órgão deliberativo do Município.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, delibere apreciar e votar:

- Submeter à Assembleia Municipal para apreciação e votação da retificação da minuta da escritura pública de compra e venda, do terreno necessário à execução do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos (PPCH).

Barcelos, 24 de abril de 2025.
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 25. Aprovação da Ata em Minuta.

Propõe-se, nos termos do n.º3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.

Deliberado, por unanimidade, aprovar.

A REUNIÃO TERMINOU ÀS 15H15.

PROPOSTA N.º 25. Aprovação da Ata em Minuta.

Propõe-se, nos termos do n.º3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.

Deliberado, por unanimidade, aprovar.

A REUNIÃO TERMINOU ÀS 15H15.